

**1º ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS SOBRE DIREITOS DE VOTO E
OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre, como partes,

**L2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CHL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CMT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

e, como interveniente-anuentes,

**COMPANHIA GLOBAL DE IMÓVEIS
ANNA VICTORIA LEMANN
JORGE FELIPE LEMANN
SUSANNA MALLY LEMANN
MARC LEMANN
LARA LEMANN
CEDAR TRADE LLC
CECILIA SICUPIRA
HELENA SICUPIRA RODAS
HELOISA DE PAULA MACHADO SICUPIRA
CHRISTIAN VAN HOEGAERDEN HERRMANN TELLES
MAX VAN HOEGAERDEN HERRMANN TELLES**

e, como partes retirantes,

**PAULO ALBERTO LEMANN
KIM LEMANN
MARCEL HERRMANN TELLES**

27 de agosto de 2025

**1º ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS SOBRE DIREITO DE
VOTO E OUTRAS AVENÇAS**

As partes:

1. **L2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 15º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.241.096/0001-48 (“L2”);
2. **CHL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 15º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.241.289/0001-07 (“CHL”); e
3. **CMT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 15º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.546.967/0001-31 (“CMT” e em conjunto com L2 e CHL doravante denominadas conjuntamente como “Acionistas” e individualmente como “Acionista”);

E, como Intervenientes Anuentes,

4. **COMPANHIA GLOBAL DE IMÓVEIS**, sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 15º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.546.887/0001-86 (“CGI” ou “Companhia”);
5. **SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 12º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.780.061/0001-09 (“SCAR”);
6. **ANNA VICTORIA LEMANN**, brasileira e suíça, divorciada, empresária, residente no Rio de Janeiro, RJ, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia (“Anna Victoria”);

7. **JORGE FELIPE LEMANN**, brasileiro e suíço, casado, empresário, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia (“Jorge Felipe”);
8. **SUSANNA MALLY LEMANN**, brasileira e suíça, casada, empresária, residente na Suíça, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia (“Susanna”);
9. **MARC LEMANN**, brasileiro e suíço, solteiro, empresário, residente na Suíça, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia (“Marc”);
10. **LARA LEMANN**, brasileira e suíça, casada, empresária, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia (“Lara”);
11. **CEDAR TRADE LLC**, sociedade constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1521 Concord Pike, Suite 201, 19803 Wilmington, no condado de New Castle, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.615.222/0001-20 (“Cedar” e em conjunto com L2, Anna Victoria, Jorge Felipe, Susanna, Marc e Lara doravante denominados como “Grupo Lemann”);
12. **CECILIA SICUPIRA**, brasileira, casada, empresária, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia (“Cecília”);
13. **HELENA SICUPIRA RODAS**, brasileira, casada, empresária, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia (“Helena”);
14. **HELOISA DE PAULA MACHADO SICUPIRA**, brasileira, casada, advogada, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia (“Heloisa” e em conjunto com CHL, Cecilia e Helena doravante denominados como “Grupo Sicupira”);
15. **CHRISTIAN VAN HOEGAERDEN HERRMANN TELLES**, brasileiro, casado, empresário, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia (“Christian”);
16. **MAX VAN HOEGAERDEN HERRMANN TELLES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente nos Estados Unidos, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia (“Max” e em conjunto com CMT e Christian doravante denominados

como “Grupo Telles” e, Grupo Telles em conjunto com Grupo Lemann e Grupo Sicupira, “Grupos Familiares” e individualmente “Grupo Familiar”);

E, como partes retirantes,

17. **PAULO ALBERTO LEMANN**, brasileiro, casado, economista, residente nos Estados Unidos da América, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia (“Paulo”);

18. **KIM LEMANN**, brasileiro, solteiro, empresário, residente nos Estados Unidos da América, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia (“Kim”); e

19. **MARCEL HERRMANN TELLES**, brasileiro, casado, empresário, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia (“MHT”)

Anna Victoria, Jorge Felipe, Susana, Marc, Lara, Cedar, Cecilia, Helena, Heloisa, Christian e Max doravante denominados conjuntamente como “Beneficiários” e individualmente como “Beneficiário”;

Acionistas e Intervenientes-Anuentes denominados conjuntamente como “Partes” e individualmente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE, em 07 de junho de 2017, foi celebrado acordo de acionistas e outras avenças com relação à SCAR, conforme aditado (“AA Voto SCAR”), por meio do qual os acionistas do Grupo Lemann, Grupo Telles e Grupo Sicupira, titulares diretos de ações de emissão da SCAR, se comprometeram a transferir o direito de voto sobre as ações de sua titularidade na SCAR para a CGI;

CONSIDERANDO QUE, também em 07 de junho de 2017, foi celebrado acordo de acionistas sobre direito de voto e outras avenças com relação à Companhia (“Acordo de Voto”), por meio do qual foram estabelecidas determinadas regras, direitos e obrigações em relação ao direito de voto e ao controle da Companhia e da SCAR;

CONSIDERANDO QUE, também em 07 de junho de 2017, os acionistas celebraram outros acordos de acionistas, visando regular os seus direitos e obrigações com relação à disposição de ações da SCAR e da CGI e outros assuntos relacionados (“Acordo Patrimonial”).

CONSIDERANDO QUE, com a anuência de todos os Beneficiários, Paulo e Kim transferiram a totalidade de suas ações na SCAR para Cedar e Lara, respectivamente, razão pela qual deixaram de estar vinculados ao AA Voto SCAR, ao Acordo de Voto e ao Acordo Patrimonial, e que, em decorrência de tais transferências, a Cedar passou a integrar o Grupo Lemann, aderindo, nesta data, ao AA Voto SCAR e ao Acordo de Voto, e submetendo-se a todas as suas disposições. A partir da presente data, todas as referências a “Grupo Lemann” e a “Parte” no Acordo de Voto passam a se aplicar à Cedar e deixarão de se aplicar a Paulo e Kim;

CONSIDERANDO QUE as reservas de usufruto em relação às ações de SCAR detidas por Christian e Max foram revogadas em 23 de agosto de 2023 e 25 de janeiro de 2024, respectivamente e, como consequência, MHT deixou de deter quaisquer direitos políticos e econômicos diretamente relacionado às ações de SCAR, não ficando mais vinculado ao AA Voto SCAR, ao Acordo de Voto e ao Acordo Patrimonial (razão pela qual, a partir da presente data, todas as referências a Grupo Telles ou Parte no Acordo de Voto deixarão de se aplicar a MHT);

CONSIDERANDO QUE, com as alterações descritas acima, os atuais Beneficiários são titulares diretos de ações ordinárias de emissão da SCAR, conforme abaixo:

Acionista	Número de Ações da SCAR	Participação Aproximada no Capital Social da SCAR
Cedar	2.204.541	3,82%
Anna Victoria	1.916.747	3,32%
Jorge Felipe	1.961.764	3,40%
Susanna	1.437.560	2,49%
Marc	1.442.560	2,50%
Lara	2.875.120	4,98%
Cecilia	3.246.460	5,62%
Helena	3.208.460	5,56%
Heloisa	3.218.460	5,57%
Christian	4.812.700	8,34%
Max	4.812.700	8,34%
TOTAL	31.137.072	53,94%

CONSIDERANDO QUE, na presente data, o capital social da Companhia é composto exclusivamente por ações ordinárias e encontra-se dividido entre os Acionistas da seguinte forma:

Acionista	Número de Ações	Participação no Capital Social
L2	134.640	37,40%

CLH	112.680	31,30%
CMT	112.680	31,30%
TOTAL	360.000	100%

CONSIDERANDO QUE a Companhia também é titular direta de ações ordinárias de emissão da SCAR;

CONSIDERANDO QUE por força do AA Voto SCAR, a CGI detém o poder de voto sobre ações detidas pelos Beneficiários representativas de 53,94% da SCAR, sendo, portanto, controladora da SCAR;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 1º Aditamento, que se regerá pela legislação aplicável, passando o Acordo de Voto, consolidado e alterado, a vigorar conforme Anexo I.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA – ACORDO DE ACIONISTAS SOBRE DIREITOS DE VOTO E OUTRAS AVENÇAS

I. OBJETO DESTE ACORDO DE VOTO

1.1. As Partes celebram este Acordo de Voto de forma a regular seus direitos e obrigações: (i) como titulares de Ações emitidas pela Companhia, conforme aplicável; e (ii) como titulares diretos e/ou indiretos das Ações SCAR.

1.2. L2, CHL e CMT, já qualificadas, se declaram para todos os efeitos legais e para os fins do art. 116, combinado com o § 2º do art. 243 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), acionistas Controladores da Companhia solidariamente responsáveis pelas obrigações previstas neste Acordo de Voto, e se comprometem a votar de maneira uniforme e permanente em todas as matérias de competência da assembleia geral e especial e eleger a maioria dos administradores da Companhia, bem como exercer seu poder de Controle para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia.

1.3. Do mesmo modo, a Companhia, também já qualificada, se declara para todos os efeitos legais e para os fins do art. 116 combinado com o § 2º do art. 243 da LSA, acionista Controladora da SCAR, e se compromete, através dos seus representantes legais, a votar de maneira uniforme e permanente em todas as matérias de competência da assembleia geral e especial e a eleger a maioria dos administradores e exercer seu poder de controle para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da SCAR.

1.4. Para os fins deste Acordo de Voto, os termos abaixo terão os mesmos significados que lhe são atribuídos no Acordo Patrimonial ou conforme especificado abaixo, quais sejam:

(a) “Ações” inclui (i) toda ação ordinária e ação preferencial de emissão da Companhia, atual ou futura, que seja direta ou indiretamente de titularidade das Partes, conforme aplicável; (ii) qualquer direito ou valor mobiliário que as Partes possam ser titulares atualmente ou no futuro que possa, de qualquer forma, conferir ao seu titular o direito de adquirir ações ordinárias ou preferenciais da Companhia, qualquer que seja o modo de sua aquisição, incluindo, mas não se limitando, a compra, subscrição, desdobramentos, conversão, bonificação, capitalização de lucros ou outras reservas, incorporação, fusão ou qualquer reorganização societária; e (iii) o direito de subscrever

ou, de qualquer outra forma, adquirir novas ações representativas do capital social da Companhia;

(b) “Ações SCAR” significa (i) toda ação ordinária e ação preferencial de emissão da SCAR, atual ou futura, que seja direta ou indiretamente de titularidade dos Beneficiários e/ou da Companhia; (ii) qualquer direito ou valor mobiliário que os Beneficiários e/ou a Companhia possam ser titulares atualmente ou no futuro que possa, de qualquer forma, conferir ao seu titular o direito de adquirir ações ordinárias ou preferenciais da SCAR, qualquer que seja o modo de sua aquisição, incluindo, mas não se limitando, a compra, subscrição, desdobramentos, conversão, bonificação, capitalização de lucros ou outras reservas, incorporação, fusão ou qualquer reorganização societária; e (iii) o direito de subscrever ou, de qualquer outra forma, adquirir novas ações representativas do capital social da SCAR;

(d) “Controle” e “Controlador” correspondem à titularidade de direitos de sócio que assegure, de modo permanente, a determinada pessoa a maioria dos votos em deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como à utilização efetiva do poder por determinada pessoa para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada sociedade; e

(e) “Transferência” ou “Transferir” significa qualquer ato praticado pelos Acionistas e/ou os Beneficiários que, direta ou indiretamente, importe na alienação, transferência, cessão, gravame, promessa, transmissão, oferecimento como caução ou garantia, outorga de opções de compra ou venda, constituição de usufruto, penhora, permuta ou, sob qualquer forma, disposição ou oneração, parcial ou totalmente, das Ações e/ou das Ações SCAR de sua titularidade e/ou quaisquer direitos a elas relativos, inclusive os de subscrição de futuras ações.

1.6. Para evitar qualquer dúvida, as Partes esclarecem que não se incluem no objeto deste Acordo de Voto a regulação dos direitos e obrigações das Partes como detentores, diretos e/ou indiretos, de qualquer outro valor mobiliário sem direito a voto emitido pela Companhia ou SCAR, excetuados desta exclusão:

(a) quaisquer valores mobiliários que confirmam o direito de subscrever novas ações da Companhia e/ou da SCAR com direito a voto (os quais ficam também compreendidos no conceito de “Ações” e/ou “Ações da SCAR”, conforme o caso);

(b) toda e qualquer quota sem direito a voto, ação preferencial sem direito a voto e/ou outros valores mobiliários de propriedade das Partes e emitidos pela Companhia ou por qualquer sociedade ou outra espécie de instituição que seja direta ou indiretamente controlada pela Companhia - notadamente a SCAR - e/ou as sucessoras de qualquer dessas sociedades ou outros tipos de instituições (“Sociedades Controladas”), que no futuro possam adquirir direito de voto; e

(c) qualquer outro valor mobiliário que confira o direito de subscrever novas ações com direito a voto da Companhia e/ou das Sociedades Controladas, os quais deverão ser automaticamente incluídos nos conceitos, conforme o caso, de Ações, Ações da SCAR, por todo o período em que tais valores mobiliários confirmam ao seu titular o direito de subscrever novas ações com direito a voto, emitidas pela Companhia e/ou pelas Sociedades Controladas, seja este restrito ou não (e.g., como resultado de mudança na lei ou regulamentação aplicável, ou do não pagamento de dividendos, ou de outra forma).

1.5. Quaisquer futuras Ações e/ou Ações da SCAR que venham a ser adquiridas direta ou indiretamente pelas Partes estarão imediatamente vinculadas a este Acordo de Voto.

II. CONCORDÂNCIA COM ESTE ACORDO DE VOTO

2.1. Os Acionistas obrigam-se a (i) exercer sua influência na Companhia e nas Sociedades Controladas, incluindo qualquer direito de voto concedido pelas ações de todas aquelas sociedades; e (ii) fazer com que seus representantes no conselho de administração ou na diretoria de todas aquelas sociedades, atuem e votem de tal forma que, a todo momento, estejam em total concordância com os termos deste Acordo de Voto.

III. REPRESENTAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA E SUAS CONTROLADAS

3.1. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração composto por até 5 (cinco) membros (“Conselho de Administração”), sendo que cada Acionista terá o direito de nomear 1 (um) representante para o Conselho de Administração. Os 3 (três) membros eleitos pelos Acionistas para o Conselho de Administração indicarão os nomes de mais 2 (dois) candidatos para o Conselho de Administração (“Conselheiros Independentes”), sendo um deles o candidato para ser Presidente do Conselho de Administração. Os 2 (dois) nomes indicados para serem Conselheiros Independentes serão então aprovados ou não pelos Acionistas conforme Cláusula V abaixo.

3.2. O mandato de cada membro do Conselho de Administração será de 1 (um) ano e deverá na medida do possível espelhar o tempo de mandato dos membros do conselho de administração da SCAR (“Conselho SCAR”), conforme definido abaixo.

3.3. Cada Acionista também poderá indicar, a seu exclusivo critério, um (1) ouvinte para as reuniões do Conselho de Administração, sendo certo que os ouvintes não poderão votar ou participar das deliberações do Conselho de Administração.

3.4. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente antes das reuniões do Conselho SCAR, ou extraordinariamente sempre que necessário e a requerimento do Presidente do Conselho de Administração ou ainda de acordo com os termos do Estatuto Social da Companhia.

3.5. O Conselho de Administração será competente para deliberar e aprovar as matérias listadas a seguir, sendo certo que a aprovação somente se dará com o voto afirmativo da maioria do Conselho de Administração, desde que haja (e somente se houver) pelo menos o voto afirmativo de 2 (dois) conselheiros que não sejam independentes:

- a) aprovação da política de remuneração de empregados e administradores da Companhia e/ou de qualquer das Sociedades Controladas e/ou posteriores alterações em tal política (inclusive no que se refere a planos de opção de compra de ações);
- b) indicação, nomeação e destituição do diretor-presidente e/ou principal executivo da SCAR conforme indicação do Conselho SCAR;
- c) indicação dos membros para o conselho de administração da SCAR;
- d) nomeação dos Diretores da Companhia;
- e) modificação da estrutura administrativa de qualquer das Sociedades Controladas, inclusive no que se refere ao número de membros da diretoria e do conselho de administração, quando existente;
- f) autorização para aquisição de ações de emissão da própria Companhia e/ou de qualquer das Sociedades Controladas, para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como autorização para alienação de ações eventualmente mantidas em tesouraria, exceto se no contexto de um programa de recompra previamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- g) aquisição, alienação, cessão, transferência, oneração ou disposição, a qualquer título, de bens imóveis pela Companhia, bem como a prestação por qualquer dessas sociedades de

garantias, de qualquer natureza e valor, sobre obrigações próprias e/ou de terceiros, inclusive — mas não se limitando a — concessão de avais e fianças;

- h) celebração, modificação e/ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou negócio de qualquer outra natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, (i) qualquer das Sociedades Controladas; ou (ii) qualquer sociedade(s), outra(s) pessoa(s) ou indivíduo(s) que, direta ou indiretamente, Controle ou participe do Controle da Companhia; ou (iii) qualquer sociedade(s) ou outra(s) pessoa(s) que seja, direta ou indiretamente, controlada pela(s) mesma(s) sociedade(s), outra(s) pessoa(s) ou indivíduo(s) que Controla(m) a Companhia; (iv) qualquer familiar(es) de indivíduo(s) que Controla(m) a Companhia, ou qualquer sociedade(s) ou outra(s) pessoa(s) Controlada(s), direta ou indiretamente, por tais familiares;
- i) assunção de empréstimos ou financiamentos por parte da Companhia e/ou de qualquer das Sociedades Controladas, bem como quaisquer outras operações que resultem em criação de endividamento para essas sociedades de qualquer valor;
- j) determinação da forma como a SCAR deverá votar em relação às Sociedades Controladas (i) nas assembleias gerais, reunião de quotistas e/ou alterações contratuais de qualquer de suas respectivas controladas e/ou sucessoras destas últimas, assim como (ii) em qualquer outro ato realizado pela Companhia e/ou por qualquer das Sociedades Controladas no exercício de sua condição de sócia, acionista, quotista, consorciada ou titular de qualquer participação ou interesse econômico ou institucional em outras sociedades, associações e/ou empreendimentos;
- k) aprovação de qualquer mudança em relação à política de distribuição de dividendos da SCAR; e
- l) sem prejuízo das matérias aqui listadas, qualquer outra deliberação que por força de lei ou contratual diga respeito ao Conselho de Administração ou administração da Companhia.

3.6. A Companhia terá ainda uma Diretoria composta pelo menos por 2 (dois) membros, que serão eleitos pelo Conselho de Administração.

3.7. As Partes se obrigam solidariamente a eleger a maioria dos membros do Conselho SCAR, obrigando-se para tanto a eleger e a fazer com que sejam eleitos os indicados pelas outras Partes na forma aqui estabelecida.

3.8. Obrigam-se as Partes a só indicar e eleger para cargos na administração da Companhia e suas Sociedades Controladas aqueles que, além do disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/76,

preencherem cumulativamente os seguintes requisitos: (a) idade mínima de 27 anos; (b) não ter qualquer condenação criminal transitada em julgado; (c) ter curso superior completo e (d) não fazer uso de substância vedada nos termos da Lei nº 11.343/06.

IV. ACESSO A INFORMAÇÃO

4.1. Cada Parte, através do membro do Conselho de Administração por ela indicado, terá o direito de receber todas as informações relacionadas à Companhia e às Sociedades Controladas e terá acesso aos livros e registros da Companhia e das Sociedades Controladas, desde que de forma razoável.

4.2. As Partes obrigam-se a manter todas as informações que não sejam de domínio público a que tenham acesso em estrita confidencialidade, obrigando-se, ainda, a abster-se de revelar tais informações a qualquer terceiro.

V. APROVAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS

5.1. As deliberações envolvendo a Companhia ou as Sociedades Controladas, referentes às matérias específicas abaixo relacionadas somente poderão ser aprovadas por decisão unânime dos Acionistas e as demais matérias por decisão majoritária, em qualquer caso por meio de votação prévia, direta ou através de seus representantes eleitos nos termos deste Acordo de Voto.

5.2. Para este fim, qualquer das Partes poderá convocar para uma reunião os representantes das outras Partes (“Reunião Prévia”), reunião essa que deverá ser realizada pelo menos 2 (dois) dias úteis antes da data agendada para a respectiva reunião de diretoria, reunião do conselho de administração, reunião de quotistas, assinatura de alterações contratuais, assembleia geral e/ou qualquer outro tipo de reunião (inclusive, sem limitação, reuniões prévias em relação a qualquer Sociedade Controlada) (“Deliberações”) em que qualquer das matérias adiante relacionadas constem ou possam vir a constar da pauta, de forma a determinar o voto a ser uniformemente proferido por todas as Partes diretamente ou através de seus representantes (conforme o caso) em tais Deliberações.

5.3. A Reunião Prévia será realizada, exceto se acordado de forma diversa pelas Partes, na sede da Companhia e deverá ser convocada por escrito pelo menos 3 (três) dias úteis antes da data designada para a respectiva Reunião Prévia. A Reunião Prévia somente será instalada mediante a presença de Acionistas que representem, em conjunto, mais da metade do capital votante da Companhia.

5.4. Cada um dos Acionistas obriga-se a respeitar o resultado da Reunião Prévia, que deverá sempre constar de ata assinada por todos os presentes e arquivada na sede social da Companhia, e fazer com que tal resultado seja implementado nas Deliberações da Companhia e das Sociedades Controladas (conforme for o caso).

5.5. Para evitar a realização desnecessária de reuniões, caso: (i) a Reunião Prévia seja exigida, nos termos desta Cláusula V, para deliberar sobre uma matéria que seja também matéria de deliberação em reunião prévia em relação a uma ou mais de uma das Sociedades Controladas; (ii) a decisão tomada na Reunião Prévia necessariamente determine a decisão a ser tomada na(s) reunião(ões) prévia(s) da(s) Sociedade(s) Controlada(s), em virtude da participação detida pela Companhia nesta(s) última(s); e (iii) os participantes da Reunião Prévia sejam os mesmos da(s) reunião(ões) prévia(s) da(s) Sociedade(s) Controlada(s) ou sejam todos eleitos, direta ou indiretamente, pelas Partes ou pela Companhia, realizar-se-á uma única reunião e a decisão tomada na Reunião Prévia será adotada na reunião(ões) prévia(s) da(s) Sociedade(s) Controlada(s).

5.6. As Partes deverão fazer com que seus representantes e membros da administração da Companhia e das Sociedades Controladas indicados pelas mesmas votem e deliberem sempre de acordo com o constante da ata de Reunião Prévia.

5.7. Em caso de impasse nas Reuniões Prévias, as Partes recorrerão ao procedimento descrito na Cláusula VII abaixo, devendo, se for o caso, convocar nova Reunião Prévia para deliberar sobre matérias pendentes de resolução.

5.7. A aprovação das seguintes matérias nos órgãos societários da Companhia e das Sociedades Controladas exigirá a aprovação prévia das mesmas, por unanimidade dos Acionistas, na Reunião Prévia:

- a) nomeação dos Conselheiros Independentes, conforme indicações do Conselho de Administração;
- b) prática de qualquer ato comissivo ou omissivo — inclusive (i) Transferência, a qualquer título, de ações ou quotas de emissão de qualquer das Sociedades Controladas; (ii) Transferência, a qualquer título, do direito de subscrever ou adquirir ações ou quotas de qualquer das Sociedades Controladas; ou (iii) fusão, cisão, incorporação ou qualquer forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia ou qualquer das Sociedades Controladas e que possa vir a resultar em perda, pela Companhia, do controle direto ou indireto, sobre a SCAR ou sobre qualquer das Sociedades Controladas;

- c) prática de qualquer ato que implique na Transferência de Ações da SCAR que possam resultar em perda pela Companhia do Controle direto da SCAR ou indireto em qualquer Sociedades Controladas;
- d) emissão de Ações ou Ações da SCAR (exceto se dentro dos limites de capital autorizado) desde que tal emissão possa gerar, direta ou indiretamente, a perda do Controle da Companhia em relação à SCAR e dos Acionistas em relação à Companhia;
- e) criação ou emissão de valores mobiliários que (i) sejam conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia e/ou de qualquer das Sociedades Controladas; ou (ii) deem direito a subscrição dessas ações;
- f) redução de capital social da Companhia e/ou de qualquer das Sociedades Controladas desde que tal redução de capital possa gerar, direta ou indiretamente, a perda do controle da Companhia em relação à SCAR e dos Acionistas em relação à Companhia;
- g) participação, pela Companhia e/ou por qualquer das Sociedades Controladas, em outras sociedades, associações ou empreendimentos, novos ou já existentes, no Brasil ou no exterior, como sócia, acionista, quotista, consorciada ou titular de qualquer interesse econômico ou institucional, incluindo a participação em acordos de acionistas, acordos de quotistas, consórcios, *joint ventures*, acordos de investimento ou em qualquer outra forma de acordo de associação e/ou de participação institucional, desde que tal transação ou operação societária possa gerar, direta ou indiretamente, a perda do Controle da Companhia em relação à SCAR e dos Acionistas em relação à Companhia;
- h) fusão ou cisão da Companhia ou incorporação, pela Companhia, de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade ou, ainda, incorporação da Companhia em outra sociedade;
- i) alteração dos Estatutos Sociais da Companhia ou da SCAR, conforme o caso, que possa de qualquer forma afetar, direta ou indiretamente, o Controle da Companhia em relação à SCAR e dos Acionistas em relação à Companhia bem como alteração nos Estatutos Sociais e/ou Contratos Sociais das demais Sociedades Controladas, conforme o caso, desde que tal alteração possa gerar, direta ou indiretamente, a perda do Controle da SCAR em relação à referida Sociedade Controlada, da Companhia em relação à SCAR e dos Acionistas em relação à Companhia;
- j) abertura ou fechamento do capital da Companhia e/ou de qualquer das Sociedades Controladas;

- k) celebração de qualquer aditivo a quaisquer Acordos de Acionistas relacionados à Companhia ou à SCAR;
- l) a prática de qualquer ato comissivo ou omissivo de qualquer forma relacionado à Companhia ou à SCAR, em seus Estatutos Sociais ou Acordos de Acionistas, conforme o caso, que possa gerar, direta ou indiretamente, a perda do Controle da Companhia em relação à SCAR e dos Acionistas em relação à Companhia;
- m) liquidação, dissolução, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer das Sociedades Controladas; e
- n) alteração do prazo de duração da Companhia e/ou de qualquer das Sociedades Controladas.

VI. DEVER DE NÃO ONERAÇÃO DAS AÇÕES.

6.1. Exceto em relação ao previsto no AA Voto SCAR, as Partes não poderão, sob qualquer forma, alienar fiduciariamente, empenhar, caucionar ou de outra forma gravar, seja em favor de qualquer outra Parte ou em benefício de terceiros, ou de outra forma onerar ou dispor das Ações, Ações SCAR ou ações/quotas das Sociedades Controladas, seja como forma de garantia de obrigações de terceiros ou qualquer outro ajuste que possa eventualmente resultar, jurídica ou economicamente, na transferência da propriedade ou do controle decorrente de tais ações/quotas para qualquer terceiro.

6.2. Da mesma forma e exceto em relação ao previsto no AA Voto SCAR, as Partes não darão em usufruto ou fideicomisso as Ações, Ações SCAR ou ações/quotas das Sociedades Controladas.

6.3. Será dever da própria Companhia, assim como das Sociedades Controladas, bem como dos respectivos membros da administração, a abstenção do registro de qualquer transação praticada em desacordo com as disposições desta Cláusula.

6.4. O eventual exercício, por qualquer das Partes e/ou representantes da Companhia, conforme o caso, do direito de voto nas assembleias gerais ou quaisquer outras Deliberações da Companhia, da SCAR e de quaisquer outras Sociedades Controladas em desacordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia ou das demais disposições aplicáveis deste Acordo de Voto importará em nulidade do voto exercido em desacordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia.

VII. PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

7.1. Caso uma disputa surja em virtude deste Acordo de Voto, qualquer uma das Partes poderá invocar o procedimento de conciliação regulado abaixo, através do envio às outras Partes de um

pedido por escrito, descrevendo a natureza de tal disputa com detalhes razoáveis, sendo certo que o procedimento de conciliação não poderá ser invocado para rejeitar ou modificar o voto de qualquer das Partes com relação às matérias sujeitas a aprovação por unanimidade, reguladas na Cláusula V acima.

7.2. Em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento do pedido de solução, deverá ser marcada uma reunião entre os membros seniores da administração de cada Parte com o propósito de tentar resolver tais desavenças. Em tal reunião, que deverá ser realizada na sede da Companhia, as Partes deverão conduzir discussões amigáveis com o fim de resolver a disputa.

7.3. Caso a disputa não seja resolvida em até 30 (trinta) dias contados da data da primeira reunião das Partes, as Partes deverão indicar, em conjunto, um mediador independente e neutro que deverá submeter, em até 30 (trinta) dias, uma proposta não obrigatória para resolver a disputa, que será submetida às Partes para deliberação final.

7.4. As Partes reconhecem que a recusa em participar do procedimento de conciliação descrito acima pode ser considerada como evidência de má-fé em relação à disputa em questão.

VIII. LEI APLICÁVEL

8.1. Este Acordo de Voto será interpretado e regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando sem efeito qualquer opção de lei ou conflito entre regras legais ou disposições (seja da República Federativa do Brasil ou de qualquer outra jurisdição) que possa causar a aplicação de leis de qualquer outra jurisdição que não sejam aquelas da República Federativa do Brasil.

IX. ARBITRAGEM

9.1. Qualquer disputa oriunda deste Acordo de Voto entre as Partes ou relacionada ao mesmo, e que não tenha sido dirimida através do procedimento de conciliação regulado na Cláusula VII, deverá ser solucionada de forma final por arbitragem, sendo certo que esta referência à arbitragem não pode ser interpretada de forma a suprimir, rejeitar ou modificar o voto de qualquer das Partes com relação às matérias sujeitas à unanimidade, descritas na Cláusula V acima.

9.2. Todas as disputas oriundas dos termos ou em conexão com este Acordo de Voto deverão ser resolvidas exclusivamente da seguinte forma: primeiro, o procedimento de conciliação, descrito na Cláusula VII acima, deverá ser realizado. Se as desavenças não puderem ser resolvidas pelo procedimento de conciliação dentro de 90 (noventa) dias contados da data em que o pedido de

solução por escrito tenha sido formulado, uma arbitragem vinculativa deverá ser realizada. As Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“ICC”) em vigor na oportunidade, deverão ser aplicáveis em qualquer arbitragem relacionada a este Acordo de Voto, exceto naquilo em que forem expressamente modificados por dispositivos deste Acordo de Voto. O processo de arbitragem deverá ser conduzido em São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na língua portuguesa e realizado pela ICC. Como uma lista mínima de regras para arbitragem, as Partes concordam com o seguinte:

- (a) A arbitragem será conduzida por um único árbitro aceito mutuamente por todas as Partes. Caso as Partes não cheguem a um consenso quanto ao árbitro dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que o pedido de arbitragem foi realizado, três árbitros deverão ser indicados conforme as Regras de Arbitragem da ICC vigentes na época (incluindo, sem limitação, as provisões de arbitragem com diversas partes). O autor (ou autores), de um lado, e o réu (ou réus), de outro, deverão cada uma indicar um árbitro. Caso qualquer das Partes deixe de indicar seu respectivo árbitro, este será indicado pela ICC. Os dois primeiros árbitros indicados em consonância com o aqui disposto deverão indicar um terceiro árbitro. Este terceiro árbitro deverá ser o presidente do tribunal. Os árbitros deverão conhecer de negócios internacionais e nenhum árbitro poderá ser domiciliado ou residente no Brasil ou membro da Ordem dos Advogados do Brasil.
- (b) Os custos e honorários cobrados pela arbitragem deverão ser custeados igualmente entre as Partes e cada Parte custeará suas próprias despesas com a condução do procedimento, exceto na hipótese de a decisão arbitral decidir que uma das Partes deve se responsabilizar pelo pagamento das despesas incorridas pela outra Parte com o processo, incluindo honorários advocatícios razoáveis, custos e outras despesas relacionadas aos prejuízos pelo qual a Parte foi responsável.
- (c) Qualquer decisão será final e vinculante e não estará sujeita a apelação ou revisão em qualquer tribunal. Cada Parte concorda que a execução de qualquer decisão, sentença, ordem ou julgamento, após cumpridos os procedimentos previstos em lei, será submetida à jurisdição das cortes estadual e federal localizadas no Estado de São Paulo, Brasil.
- (d) Qualquer processo de arbitragem resultante deste Acordo de Voto deverá ser conduzido de forma confidencial.
- (e) O dever das Partes de resolverem através da arbitragem qualquer disputa dentro do escopo deste Acordo de Voto sobreviverá à expiração ou término do mesmo, seja por qual razão for. A discricionariedade do(s) árbitro(s) para exarar suas decisões será limitada

conforme estipulado nesta Cláusula e deverá incluir prejuízos financeiros e execução específica conforme expresso nos termos deste Acordo de Voto.

X. VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Voto é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 20 (vinte) anos. As Partes se obrigam a, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do vencimento de prazo de vigência deste Acordo de Voto, se reunir e discutir a prorrogação do referido prazo de vigência por novo período de 20 (vinte) anos.

XI. INTERVENIENTES ANUENTES

11.1. Os Intervenientes Anuentes assinam este Acordo de Voto para manifestar sua concordância com as obrigações expressamente assumidas por estes, bem como para reconhecer as obrigações expressamente conferidos aos mesmos, nos termos deste Acordo de Voto.

XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Divisibilidade de Disposições. As disposições deste Acordo de Voto são individuais e a inexecutabilidade de qualquer disposição deste Acordo de Voto não deverá afetar a executabilidade de qualquer outra disposição. Além disso, no caso em que ficar determinado por decisão arbitral, conforme a Cláusula IX, ou por uma corte competente, que qualquer disposição deste Acordo de Voto (ou parte da mesma) seja inexecutável, as Partes concordam que tal disposição deverá ser interpretada de forma a atingir ao máximo os objetivos da mesma, dentro dos limites da lei aplicável. Caso tal interpretação não seja possível, as partes concordam em modificar tal disposição (ou parte da mesma), na medida razoavelmente possível, com o intuito de implementar sua finalidade da forma mais completa possível.

12.2. Contrato Integral. Este Acordo de Voto e os outros instrumentos aos quais foram feitos referência ou entregues em conformidade com este Acordo de Voto, contêm o entendimento integral das Partes com respeito ao objeto do mesmo e prevalece sobre todos os contratos, acordos e entendimentos anteriores e contemporâneos, os quais estão desde já automaticamente rescindidos por inteiro e não têm mais qualquer efeito. As Partes concordam ainda que o AA Voto SCAR não conflita com os termos deste Acordo de Voto, mas que em caso de qualquer questionamento os termos deste Acordo de Voto deverão prevalecer.

12.3. Confidencialidade. As Partes concordam em manter a existência deste Acordo de Voto, bem como todas as suas cláusulas e condições, de forma estritamente confidencial e não divulgar

este Acordo de Voto ou suas cláusulas e condições a terceiros, a menos que seja obrigado por lei a fazê-lo e desde que tal divulgação seja estritamente necessária de acordo com a lei aplicável.

12.4. Registro. Este Acordo de Voto será arquivado na Companhia e na SCAR, conforme estabelecido pelo artigo 118 da LSA e cada registro de ação deverá ter uma legenda substancialmente como a seguinte: “As ações referidas neste registro e o exercício dos direitos de voto estão sujeitos ao Acordo de Voto datado de 07 de junho de 2017, conforme aditado”.

12.5. Execução Específica. Este Acordo de Voto será passível de execução específica de acordo com o artigo 118 da LSA, conforme alterado de tempos e em tempos, e os artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil. A decisão arbitral regulada na Cláusula IX também estará sujeita a execução específica.

12.6. Modificações e Renúncias. Nenhuma falha ou demora de qualquer das partes em exercer um direito, poder ou privilégio concedido por este Acordo de Voto, deverá ser interpretado como uma renúncia da parte, exceto nos casos expressamente estabelecidos neste Acordo de Voto, e o exercício singular ou parcial não deverá impedir o exercício integral ou ulterior do mesmo direito, poder ou privilégio, nem o exercício de outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e medidas aqui contidos serão cumulativos e não excluirão qualquer outro direito ou medida legal. Qualquer disposição deste Acordo de Voto pode ser modificada ou renunciada apenas se tal modificação ou renúncia for por escrito e assinada, no caso de uma modificação, por cada parte deste Acordo de Voto ou, no caso de uma renúncia, pela parte contra quem a renúncia terá efeitos.

12.7. Idioma. Este Acordo de Voto é celebrado na língua portuguesa.

12.8. Notificações. Todas as notificações, requisições, pedidos, solicitações e outras comunicações oriundas deste Acordo de Voto devem ser por escrito e serão consideradas como devidamente entregues quando feito pessoalmente ou por email (com comprovante de recebimento) às respectivas partes da seguinte forma:

Se para L2 Empreendimentos e Participações S.A. ou para qualquer dos Beneficiários que fazem parte do Grupo Lemann:

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar
São Paulo - SP
Brasil - CEP: 04530-001
At.: Andreas Meyer

Se para CHL Empreendimentos e Participações S.A. ou para qualquer dos Beneficiários que fazem parte do Grupo Sicupira:

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar
São Paulo - SP
Brasil - CEP: 04530-001
At.: Anna Koch

Se para CMT Empreendimentos e Participações S.A. ou para qualquer dos Beneficiários
que fazem parte do Grupo Telles:

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar
São Paulo - SP
Brasil - CEP: 04530-001
At.: Marina Sá

Se para Companhia Global de Imóveis:

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar
São Paulo – SP
Brasil – CEP: 04530-001
At.: Diretoria

Se para São Carlos Empreendimentos e Participações S.A.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 12º andar,
São Paulo – SP
At.: Diretoria de Relação com Investidores

ou para outro endereço que a pessoa a quem a notificação é enviada tenha previamente informado à outra parte, por escrito, na forma estabelecida acima (sendo certo que a notificação de qualquer mudança de endereço entra em vigor somente após o seu respectivo recebimento).

(O fecho, a data e as assinaturas encontram-se nas próximas páginas)

*(Página de Assinaturas 1 de 7 pertencente ao 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas sobre
Direito de Voto e Outras Avenças)*

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente de forma digital, na presença das testemunhas que também o firmam.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

Acionista:

L2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

*(Página de Assinaturas 2 de 7 pertencente ao 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas sobre
Direito de Voto e Outras Avenças)*

Acionista:

CHL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

*(Página de Assinaturas 3 de 7 pertencente ao 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas sobre
Direito de Voto e Outras Avenças)*

Acionista:

CMT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

*(Página de Assinaturas 4 de 7 pertencente ao 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas sobre
Direito de Voto e Outras Avenças)*

Beneficiários - Grupo Lemann:

CEDAR TRADE LLC

ANNA VICTORIA LEMANN

JORGE FELIPE LEMANN

SUSANNA MALLY LEMANN

MARC LEMANN

LARA LEMANN

*(Página de Assinaturas 5 de 7 pertencente ao 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas sobre
Direito de Voto e Outras Avenças)*

Beneficiários - Grupo Sicupira:

CECILIA SICUPIRA

HELENA SICUPIRA RODAS

HELOISA DE PAULA MACHADO SICUPIRA

*(Página de Assinaturas 6 de 7 pertencente ao 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas sobre
Direito de Voto e Outras Avenças)*

Beneficiários - Grupo Telles:

**MAX VAN HOEGARDEN HERMANN
TELLES**

CHRISTIAN VAN HOEGARDEN HERMANN

Interveniente-Anuentes:

COMPANHIA GLOBAL DE IMÓVEIS

A Companhia, ao firmar este Acordo de Voto, declara ter recebido uma via original do presente Acordo de Voto, comprometendo-se a arquivá-la em sua sede social em conformidade com o artigo 118 da LSA.

SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

A SCAR, ao firmar este Acordo, declara ter recebido uma via original do presente Acordo, comprometendo-se a arquivá-la em sua sede social em conformidade com o artigo 118 da LSA.

Partes Retirantes:

PAULO ALBERTO LEMANN

KIM LEMANN

MARCEL HERRMANN TELLES

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome
CPF:

1º ADITAMENTO AO

ACORDO DE ACIONISTAS E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre, como partes,

ANNA VICTORIA LEMANN

JORGE FELIPE LEMANN

SUSANNA MALLY LEMANN

MARC LEMANN

LARA LEMANN

CEDAR TRADE LLC

CECILIA SICUPIRA

HELENA SICUPIRA RODAS

HELOISA DE PAULA MACHADO SICUPIRA

CHRISTIAN VAN HOEGAERDEN HERRMANN TELLES

MAX VAN HOEGAERDEN HERRMANN TELLES

COMPANHIA GLOBAL DE IMÓVEIS.

e, como interveniente-anuente,

SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

e, como partes retirantes,

PAULO ALBERTO LEMANN

KIM LEMANN

MARCEL HERRMANN TELLES

27 de agosto de 2025

1º ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS E OUTRAS AVENÇAS

Este 1º aditamento ao Acordo de Acionistas e Outras Avenças (“1º Aditamento”) é celebrado entre:

1. **ANNA VICTORIA LEMANN**, brasileira e suíça, divorciada, empresária, residente no Rio de Janeiro, RJ, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Anna Victoria”)
2. **JORGE FELIPE LEMANN**, brasileiro e suíço, casado, empresário, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Jorge Felipe”);
3. **SUSANNA MALLY LEMANN**, brasileira e suíça, casada, empresária, residente na Suíça, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Susanna”);
4. **MARC LEMANN**, brasileiro e suíço, solteiro, empresário, residente na Suíça, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Marc”);
5. **LARA LEMANN**, brasileira e suíça, casada, empresária, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Lara”);
6. **CEDAR TRADE LLC**, sociedade constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1521 Concord Pike, Suite 201, 19803 Wilmington, no condado de New Castle, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.615.222/0001-20 (“Cedar” e em conjunto com Anna Victoria, Jorge Felipe, Susanna, Marc e Lara doravante denominados como “Grupo Lemann”);
7. **CECILIA SICUPIRA**, brasileira, casada, empresária, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Cecília”);
8. **HELENA SICUPIRA RODAS**, brasileira, casada, empresária, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Helena”);
9. **HELOISA DE PAULA MACHADO SICUPIRA**, brasileira, casada, advogada, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede

da Companhia e da SCAR (“Heloisa” e em conjunto com Cecília e Helena doravante denominados como “Grupo Sicupira”);

10. **CHRISTIAN VAN HOEGAERDEN HERRMANN TELLES**, brasileiro, casado, empresário, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Christian”);

11. **MAX VAN HOEGAERDEN HERRMANN TELLES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente nos Estados Unidos da América, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Max” e em conjunto Christian doravante denominados como “Grupo Telles”);

12. **COMPANHIA GLOBAL DE IMÓVEIS**, sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 15º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.546.887/0001-86 (“CGI” ou “Companhia” e em conjunto com Grupo Lemann, Grupo Sicupira e Grupo Telles, “Acionistas”);

E, na qualidade de interveniente anuente,

13. **SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 12º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.780.061/0001-09 (“SCAR” ou “Interveniente Anuente”);

Acionistas e Interveniente Anuente doravante denominados conjuntamente como “Partes” e individualmente como “Parte”.

E, ainda, na qualidade de partes retirantes,

14. **PAULO ALBERTO LEMANN**, brasileiro, casado, economista, residente nos Estados Unidos da América, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Paulo”);

15. **KIM LEMANN**, brasileiro, solteiro, empresário, residente nos Estados Unidos da América, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Kim”); e

16. **MARCEL HERRMANN TELLES**, brasileiro, casado, empresário, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“MHT”).

CONSIDERANDO QUE, em 07 de junho de 2017, foi celebrado acordo de acionistas e outras avenças com relação à SCAR (“AA Voto SCAR”), por meio do qual os acionistas pessoas físicas do Grupo Lemann, Grupo Telles e Grupo Sicupira, titulares diretos de ações de emissão da SCAR, se comprometeram a transferir o direito de voto sobre as ações de sua titularidade na SCAR para a CGI;

CONSIDERANDO QUE, com a anuência de todos os Acionistas, Paulo e Kim transferiram a totalidade de suas ações na SCAR para Cedar e Lara, respectivamente (“Transferências”), razão pela qual deixaram de estar vinculados ao AA Voto SCAR, e que, em decorrência das Transferências, a Cedar passou a integrar o Grupo Lemann, aderindo, nesta data, totalmente ao AA Voto SCAR;

CONSIDERANDO QUE as reservas de usufruto em relação às ações de SCAR detidas por Christian e Max foram revogadas em 23 de agosto de 2023 e 25 de janeiro de 2024, respectivamente e, como consequência, MHT deixou de deter quaisquer direitos políticos e econômicos diretamente relacionado às ações de SCAR;

CONSIDERANDO QUE os Acionistas desejam, mediante a celebração deste 1º aditamento, alterar o AA Voto SCAR;

RESOLVEM, na condição de Acionistas da SCAR, celebrar o presente 1º Aditamento, que se regerá pela legislação aplicável e condições a seguir estipuladas:

I- Alteração dos Acionistas

1.1 Em razão do disposto nos itens anteriores, os Acionistas resolvem formalizar sua expressa aprovação e anuência com relação às Transferências.

1.2 Diante das Transferências:

(a) Paulo e Kim deixam de integrar o AA Voto SCAR na qualidade de Partes. Todas as referências a Grupo Lemann ou Parte no AA Voto SCAR deixarão imediatamente de se aplicar a Paulo e a Kim. Diante do exposto, as Partes outorgam, nesta data, plena, irrevogável e irretratável quitação a Paulo e a Kim com relação a quaisquer matérias e/ou obrigações

referentes a este AA Voto SCAR e/ou ao período de tempo em que Paulo e Kim foram acionistas da SCAR, para nada mais reclamar de Paulo e/ou Kim a qualquer título e/ou a qualquer tempo a esse respeito; e

(b) a Cedar, na qualidade de acionista titular de 3,82% do capital social da SCAR, neste ato, adere incondicionalmente ao AA Voto SCAR (incluindo os ajustes previstos neste 1º Aditamento), assumindo expressamente todos os direitos e obrigações nele previstos, obrigando-se a cumpri-los e respeitá-los. Todas as referências a Grupo Lemann e Parte passam a imediatamente a se aplicar a Cedar. Adicionalmente, nos termos da Cláusula 2.3 do AA Voto SCAR, a Cedar outorga, neste ato, conforme modelo de procuração constante no Anexo II do AA Voto SCAR, poderes para que a Companhia a represente em Assembleias Gerais da SCAR, bem como para prática de outros atos de interesses dos Acionistas, nos termos do mencionado Anexo II.

1.3 Adicionalmente, os Acionistas resolvem alterar o Anexo I do AA Voto SCAR a fim de atualizar o quadro de acionistas e as respectivas ações de emissão da SCAR vinculadas ao AA Voto SCAR. Diante do exposto, o Anexo I ao AA Voto SCAR passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Anexo I – Tabela de Ações dos Acionistas

Acionista	Número de Ações da SCAR	Participação Aproximada no Capital Social da SCAR
Cedar	2.204.541	3,82%
Anna Victoria	1.916.747	3,32%
Jorge Felipe	1.961.764	3,40%
Susanna	1.437.560	2,49%
Marc	1.442.560	2,50%
Lara	2.875.120	4,98%
Cecilia	3.246.460	5,62%
Helena	3.208.460	5,56%
Heloisa	3.218.460	5,57%
Christian	4.812.700	8,34%
Max	4.812.700	8,34%
TOTAL	31.137.072	53,94%

II- Alteração das Cláusulas

2.1 Em razão das revogações das reservas de usufruto em relação às ações detidas por Max e Christian, MHT deixa de integrar o AA Voto SCAR na qualidade de Parte. Todas as referências a Grupo Telles ou Parte no AA Voto SCAR deixarão imediatamente de se aplicar a MHT.

2.2 Em razão do disposto no item acima, os Acionistas resolvem alterar a redação das subcláusulas 1.2 e 3.1 do AA Voto SCAR, a fim de refletir a revogação da reserva de usufruto em relação às ações detidas por Max e Christian. Diante dessa deliberação, as referidas subcláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“**1.2.** Os Acionistas declaram que todas as Ações se encontram totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza. As Ações de cada Acionista ora vinculadas ao Acordo são as que constam e as que constarão da respectiva conta de depósito de ações ordinárias escrituradas na instituição financeira depositária contratada pela SCAR conforme descritas no Anexo I deste Acordo.”

“**3.1.** A qualquer tempo durante o período de vigência deste Acordo, os Acionistas não poderão, sob qualquer forma, alienar fiduciariamente, dar em fideicomisso ou em usufruto, empenhar, caucionar ou de outra forma gravar, seja em favor de qualquer outra Parte ou em benefício de terceiros, ou de outra forma onerar ou dispor de suas Ações, seja como forma de garantia de obrigações de terceiros ou qualquer outro ajuste que possa eventualmente resultar, jurídica ou economicamente, na transferência da propriedade ou do controle decorrente de tais ações/quotas para qualquer terceiro.”

III- Consolidação

3.1 Os Acionistas decidem reestruturar o AA Voto SCAR, que, consolidado e alterado, passa a vigorar de acordo com o Anexo I ao presente 1º Aditamento.

IV- Arquivamento na Sede da Companhia e da SCAR

4.1 O presente 1º Aditamento deverá ser arquivado na sede da CGI e da SCAR, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/1976.

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA – ACORDO DE ACIONISTAS E OUTRAS AVENÇAS

I. OBJETO DESTE ACORDO

1.1. O presente Acordo vincula todas as ações de emissão da SCAR com direito de voto, assim como direitos de voto oriundos de ações gravadas com usufruto ou outro tipo de arranjo jurídico admitido nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 (“LSA”) que os Acionistas atualmente possuem, bem como todas aquelas das quais futuramente vierem a ser titulares, seja por aquisição *inter vivos* ou *causa mortis*, onerosa ou gratuita, seja por subscrição nos aumentos de capital em dinheiro, bens, direitos ou créditos, seja, outrossim, em virtude de bonificações e desdobramentos, seja ainda por qualquer outra forma; ações todas essas doravante denominadas “Ações”.

1.2. Os Acionistas declaram que todas as Ações se encontram totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza. As Ações de cada Acionista ora vinculadas ao Acordo são as que constam e as que constarão da respectiva conta de depósito de ações ordinárias escrituradas na instituição financeira depositária contratada pela SCAR conforme descritas no Anexo I deste Acordo.

II. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO

2.1. Os Acionistas se obrigam a exercer, diretamente ou mediante seus representantes legais, os seus direitos de voto nas assembleias gerais, reuniões do conselho de administração, diretoria, ou demais órgãos da SCAR (“Órgãos Deliberativos”), sempre de forma uniforme, permanente e em bloco, como se fossem um só acionista, conforme voto a ser proferido exclusivamente pela Companhia ou seus representantes legais.

2.2. Para garantir a conformidade com o disposto na Cláusula acima, o Grupo Lemann, o Grupo Sicupira e o Grupo Telles, neste ato, cedem e transferem à Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, o direito de voto sobre as Ações descritas no Anexo I. A Companhia exercerá o direito de voto em nome de todos os Acionistas, tendo sempre presente os interesses da SCAR. Dessa forma, os Acionistas reconhecem e concordam que a única parte a votar nos Órgãos Deliberativos da SCAR será a CGI, conforme estabelecido no presente Acordo. Não obstante, independentemente de os Acionistas ou as sociedades por eles controladas deixarem de ser partes de quaisquer acordos de acionistas, por qualquer razão, o presente Acordo e o mandato ora outorgado, conforme cláusula 2.3 abaixo, permanecerão em pleno vigor e efeito.

2.3. A fim de assegurar o disposto acima, cada uma das partes que integram o Grupo Lemann, o Grupo Sicupira e o Grupo Telles outorgam, neste ato, conforme modelo de procuração constante no Anexo II deste Acordo, poderes para que a Companhia os represente em Assembleias Gerais da SCAR, bem como para prática de outros atos de interesses dos Acionistas, nos termos do mencionado Anexo II.

2.4. Nos termos do art. 126, §1º, combinado com o art. 118, §7º, da LSA, o prazo do mandato referido na Cláusula 2.3 acima será de 20 (vinte) anos. Os Acionistas reconhecem e concordam que o mandato é por eles ora outorgado como condição para a celebração deste Acordo pela CGI. Dessa forma, sua revogação antes de expirado o seu prazo de sua vigência é ineficaz, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

2.5. Os Acionistas tomarão todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar a observância e o cumprimento deste Acordo e das deliberações tomadas pela Companhia no âmbito deste Acordo.

2.6. O eventual exercício, por qualquer das Partes, do direito de voto nas assembleias gerais da Companhia e da SCAR em desacordo com as disposições aplicáveis deste Acordo importará em nulidade do voto.

2.7. Os Acionistas e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para assegurar que os administradores da Companhia e SCAR que tenham sido eleitos ou indicados pelos Acionistas sempre votem em conformidade com as disposições deste Acordo, bem como deem cumprimento às deliberações tomadas pela Companhia.

III. ONERAÇÃO DE AÇÕES

3.1. A qualquer tempo durante o período de vigência deste Acordo, os Acionistas não poderão, sob qualquer forma, alienar fiduciariamente, dar em fideicomisso ou em usufruto, empenhar, caucionar ou de outra forma gravar, seja em favor de qualquer outra Parte ou em benefício de terceiros, ou de outra forma onerar ou dispor de suas Ações, seja como forma de garantia de obrigações de terceiros ou qualquer outro ajuste que possa eventualmente resultar, jurídica ou economicamente, na transferência da propriedade ou do controle decorrente de tais ações/quotas para qualquer terceiro.

IV. SUCESSÃO

4.1. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vincula os Acionistas e seus respectivos herdeiros ou sucessores a qualquer título, sendo certo que, no caso de sucessão ou incapacidade superveniente de qualquer Acionista, os direitos do respectivo Acionista passarão a ser exercidos pelos respectivos herdeiros ou sucessores, em conjunto.

V. NOTIFICAÇÕES

5.1. Todas as notificações, requisições, pedidos, solicitações e outras comunicações oriundas deste Acordo devem ser por escrito e serão consideradas como devidamente entregues quando feito pessoalmente ou por e-mail (com comprovante de recebimento) às respectivas partes da seguinte forma:

Se para qualquer dos Acionistas que fazem parte do Grupo Lemann:

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar
São Paulo - SP
Brasil - CEP: 04530-001
At.: Andreas Meyer

Se para qualquer dos Acionistas que fazem parte do Grupo Sicupira:

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar
São Paulo - SP
Brasil - CEP: 04530-001
At.: Anna Koch

Se para qualquer dos Acionistas que fazem parte do Grupo Telles:

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar
São Paulo – SP
Brasil – CEP: 04530-001
At.: Marina Sá

Se para Companhia Global de Imóveis:

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar
São Paulo – SP
Brasil – CEP: 04530-001
At.: Diretoria

Se para São Carlos Empreendimentos e Participações S.A.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 12º andar,
São Paulo – SP
At.: Diretoria de Relação com Investidores

ou para outro endereço que a pessoa a quem a notificação é enviada tenha previamente informado à outra parte, por escrito, na forma estabelecida acima (sendo certo que a notificação de qualquer mudança de endereço entra em vigor somente após o seu respectivo recebimento).

VI. VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 20 (vinte) anos. As Partes se obrigam a, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do vencimento de prazo de vigência deste Acordo, se reunir e discutir a prorrogação do referido prazo de vigência por novo período de 20 (vinte) anos.

VII. PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

7.1. Caso uma disputa surja em virtude deste Acordo, qualquer uma das Partes poderá invocar o procedimento de conciliação regulado abaixo, através do envio às outras Partes de um pedido por escrito, descrevendo a natureza de tal disputa com detalhes razoáveis.

7.2. Em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento do pedido de solução, deverá ser marcada uma reunião entre os membros seniores da administração de cada Parte com o propósito de tentar resolver tais desavenças. Em tal reunião, que deverá ser realizada na sede da Companhia, as Partes deverão conduzir discussões amigáveis com o fim de resolver a disputa.

7.3. Caso a disputa não seja resolvida em até 30 (trinta) dias contados da data da primeira reunião das Partes, as Partes deverão indicar, em conjunto, um mediador independente e neutro que deverá submeter, em até 30 (trinta) dias, uma proposta não obrigatória para resolver a disputa, que será submetida às Partes para deliberação final.

7.4. As Partes reconhecem que a recusa em participar do procedimento de conciliação descrito acima pode ser considerada como evidência de má-fé em relação à disputa em questão.

VIII. LEI APLICÁVEL

8.1. Este Acordo será interpretado e regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando sem efeito qualquer opção de lei ou conflito entre regras legais ou disposições (seja da República Federativa do Brasil ou de qualquer outra jurisdição) que possa causar a aplicação de leis de qualquer outra jurisdição que não sejam aquelas da República Federativa do Brasil.

IX. ARBITRAGEM

9.1. Qualquer disputa oriunda deste Acordo entre as Partes ou relacionada ao mesmo, e que não tenha sido dirimida através do procedimento de conciliação regulado na Cláusula VII acima, deverá

ser solucionada de forma final por arbitragem.

9.2. Todas as disputas oriundas dos termos ou em conexão com este Acordo deverão ser resolvidas exclusivamente da seguinte forma: primeiro, o procedimento de conciliação, descrito na Cláusula VII acima, deverá ser realizado. Se as desavenças não puderem ser resolvidas pelo procedimento de conciliação dentro de 90 (noventa) dias contados da data em que o pedido de solução por escrito tenha sido formulado, uma arbitragem vinculativa deverá ser realizada. As Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“ICC”) em vigor na oportunidade, deverão ser aplicáveis em qualquer arbitragem relacionada a este Acordo, exceto naquilo em que forem expressamente modificados por dispositivos deste Acordo. O processo de arbitragem deverá ser conduzido em São Paulo, Estado de São Paulo, na língua portuguesa e realizado pela ICC. Como uma lista mínima de regras para arbitragem, as Partes concordam com o seguinte:

- (i) A arbitragem será conduzida por um único árbitro aceito mutuamente por todas as Partes. Caso as Partes não cheguem a um consenso quanto ao árbitro dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que o pedido de arbitragem foi realizado, três árbitros deverão ser indicados conforme as Regras de Arbitragem da ICC vigentes na época (incluindo, sem limitação, as provisões de arbitragem com diversas partes). O autor (ou autores), de um lado, e o réu (ou réus), de outro, deverão cada uma indicar um árbitro. Caso qualquer das Partes deixe de indicar seu respectivo árbitro, este será indicado pela ICC. Os dois primeiros árbitros indicados em consonância com o aqui disposto deverão indicar um terceiro árbitro. Este terceiro árbitro deverá ser o presidente do tribunal. Os árbitros deverão conhecer de negócios internacionais e nenhum árbitro poderá ser domiciliado ou residente no Brasil ou membro da Ordem dos Advogados do Brasil.
- (ii) Os custos e honorários cobrados pela arbitragem deverão ser custeados igualmente entre as Partes e cada Parte custeará suas próprias despesas com a condução do procedimento, exceto na hipótese de a decisão arbitral decidir que uma das Partes deve se responsabilizar pelo pagamento das despesas incorridas pela outra Parte com o processo, incluindo honorários advocatícios razoáveis, custos e outras despesas relacionadas aos prejuízos pelo qual a Parte foi responsável.
- (iii) Qualquer decisão será final e vinculante e não estará sujeita a apelação ou revisão em qualquer tribunal. Cada Parte concorda que a execução de qualquer decisão, sentença, ordem ou julgamento, após cumpridos os procedimentos previstos em lei, será submetida à jurisdição das cortes estadual e federal localizadas no Estado de São Paulo, Brasil.
- (iv) Qualquer processo de arbitragem resultante deste Acordo deverá ser conduzido de

forma confidencial.

(v) O dever das Partes de resolverem através da arbitragem qualquer disputa dentro do escopo deste Acordo sobreviverá à expiração ou término do mesmo, seja por qual razão for. A discricionariedade do(s) árbitro(s) para exarar suas decisões será limitada conforme estipulado nesta Cláusula e deverá incluir prejuízos financeiros e execução específica conforme expresse nos termos deste Acordo.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Divisibilidade de Disposições. As disposições deste Acordo são individuais e a inexecutabilidade de qualquer disposição deste Acordo não deverá afetar a executabilidade de qualquer outra disposição. Além disso, no caso em que ficar determinado por decisão arbitral, conforme a Cláusula VIII acima, ou por uma corte competente, que qualquer disposição deste Acordo (ou parte da mesma) seja inexecutável, as Partes concordam que tal disposição deverá ser interpretada de forma a atingir ao máximo os objetivos da mesma, dentro dos limites da lei aplicável. Caso tal interpretação não seja possível, as partes concordam em modificar tal disposição (ou parte da mesma), na medida razoavelmente possível, com o intuito de implementar sua finalidade da forma mais completa possível.

10.2. Contrato Integral. Este Acordo e os outros instrumentos aos quais foram feitas referência ou entregues em conformidade com este Acordo, contém o entendimento integral das Partes com respeito ao objeto do mesmo e prevalece sobre todos os contratos, acordos e entendimentos anteriores e contemporâneos, os quais estão desde já automaticamente rescindidos por inteiro e não têm mais qualquer efeito.

10.3. Confidencialidade. As Partes concordam em manter a existência deste Acordo, bem como todas as suas cláusulas e condições, de forma estritamente confidencial e não divulgar este Acordo ou suas cláusulas e condições a terceiros, a menos que seja obrigado por lei a fazê-lo e desde que tal divulgação seja estritamente necessária de acordo com a lei aplicável.

10.4. Registro. Este Acordo será arquivado na Companhia e da SCAR, conforme estabelecido pelo artigo 118 da LSA e cada registro de ação deverá ter uma legenda substancialmente como a seguinte: “As ações referidas neste registro e o exercício dos direitos de voto estão sujeitos ao Acordo de Acionistas da Companhia datado de 07 de junho de 2017, conforme aditado”.

10.5. Execução Específica. Este Acordo será passível de execução específica de acordo com o artigo 118 da LSA, conforme alterado de tempos e em tempos, e os artigos 497 e seguintes do

Código de Processo Civil. A decisão arbitral regulada na Cláusula VIII acima também estará sujeita a execução específica.

10.6. Modificações e Renúncias. Nenhuma falha ou demora de qualquer das partes em exercer um direito, poder ou privilégio concedido por este Acordo, deverá ser interpretado como uma renúncia da parte, exceto nos casos expressamente estabelecidos neste Acordo, e o exercício singular ou parcial não deverá impedir o exercício integral ou ulterior do mesmo direito, poder ou privilégio, nem o exercício de outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e medidas aqui contidos serão cumulativos e não excluirão qualquer outro direito ou medida legal. Qualquer disposição deste Acordo pode ser modificada ou renunciada apenas se tal modificação ou renúncia for por escrito e assinada, no caso de uma modificação, por cada parte deste Acordo ou, no caso de uma renúncia, pela parte contra quem a renúncia terá efeitos.

10.7. O Interviente Anuente assina este Acordo para manifestar sua concordância com as obrigações expressamente assumidas por este, bem como para reconhecer as obrigações a ele expressamente conferidas, nos termos deste Acordo.

10.8. Idioma. Este Acordo é celebrado na língua portuguesa.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I
TABELA DE AÇÕES DOS ACIONISTAS

Acionista	Número de Ações da SCAR	Participação Aproximada no Capital Social da SCAR
Cedar	2.204.541	3,82%
Anna Victoria	1.916.747	3,32%
Jorge Felipe	1.961.764	3,40%
Susanna	1.437.560	2,49%
Marc	1.442.560	2,50%
Lara	2.875.120	4,98%
Cecilia	3.246.460	5,62%
Helena	3.208.460	5,56%
Heloisa	3.218.460	5,57%
Christian	4.812.700	8,34%
Max	4.812.700	8,34%
TOTAL	31.137.072	53,94%

ANEXO II
INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Outorgante: [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [], expedida pela [], inscrito no CPF/MF sob o nº [], residente e domiciliado em [].

Outorgada: **COMPANHIA GLOBAL DE IMÓVEIS**, sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 15º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.546.887/0001-86.

Poderes: Nomeação da Outorgada, em caráter exclusivo, irretratável e irrevogável, para representar o Outorgante na qualidade de acionista da **SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 12º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.780.061/0001-09 (“**SCAR**”), com poderes específico para: (i) participar e votar, em nome do Outorgante, em quaisquer assembleias de acionistas das SCAR, sejam estas ordinárias ou extraordinárias, realizadas em primeira ou segunda convocação, e independentemente da matéria tratada; e (ii) tomar quaisquer providências que se façam necessárias ou convenientes para cumprir este mandato, incluindo, mas não se limitando, assinar listas de presença em assembleias de acionistas da SCAR, votar separadamente, protestar, assinar quaisquer livros societários.

O Outorgante reconhece que este mandato está sendo outorgado nos termos do Acordo de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 07.06.2017, conforme aditado, entre o Outorgante e outras partes, na condição de acionistas da Outorgada e da SCAR, sendo válido por 20 (vinte) anos a contar da data de sua assinatura, nos termos do artigo 118, § 7º da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976).

Adicionalmente e tendo em vista que a outorga do presente mandato é condição para a celebração do Acordo de Acionistas pela Outorgada, o Outorgante reconhece, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), que a revogação deste mandato antes de expirado o seu prazo de sua vigência é ineficaz.

[Local e data].

[Nome]

(Página de Assinaturas 1 de 5 pertencente ao 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas e Outras Avenças)

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente de forma digital, na presença das testemunhas que também o firmam.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

Acionistas Grupo Lemann:

CEDAR TRADE LLC

ANNA VICTORIA LEMANN

JORGE FELIPE LEMANN

SUSANNA MALLY LEMANN

MARC LEMANN

LARA LEMANN

(Página de Assinaturas 2 de 5 pertencente ao 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas e Outras Avenças)

Acionistas Grupo Sicupira:

CECILIA SICUPIRA

HELENA SICUPIRA RODAS

**HELOISA DE PAULA MACHADO
SICUPIRA**

(Página de Assinaturas 3 de 5 pertencente ao 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas e Outras Avenças)

Acionistas Grupo Telles:

MAX VAN HOEGARDEN HERMANN TELLES

**CHRISTIAN VAN HOEGARDEN
HERMANN TELLES**

(Página de Assinaturas 4 de 5 pertencente ao 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas e Outras Avenças)

Companhia:

COMPANHIA GLOBAL DE IMÓVEIS

(Página de Assinaturas 5 de 5 pertencente ao 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas e Outras Avenças)

Interveniente-Anuente:

SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

A SCAR, ao firmar este Acordo, declara ter recebido uma via original do presente Acordo, comprometendo-se a arquivá-la em sua sede social em conformidade com o artigo 118 da LSA.

Partes Retirantes:

PAULO ALBERTO LEMANN

KIM LEMANN

MARCEL HERRMANN TELLES

Testemunhas:

1. _____

Nome

CPF:

2. _____

Nome

CPF: